



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

PARECER Nº 03

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2018

AUTORIA: Maurício Gasparini

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER NA TITULARIDADE DA POSSE E/OU PROPRIEDADE DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente a iniciativa em referência como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme artigo 79, *in verbis*:

Art. 79 - Compete à Comissão de Direitos da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso Vítimas de Violência, apoiar e incentivar a defesa e promoção de seus direitos, defesa e amparo à integridade física na forma da legislação pertinente em vigor; receber e averiguar denúncias, propor encaminhamentos e medidas que combatam qualquer tipo de violência contra os mesmos; emitir parecer e opinar sobre proposições e matérias que digam respeito aos seus direitos.

Trata-se de projeto que prevê a concessão de titularidade da posse e/ou propriedade para a mulher em programas municipais de habitação de forma prioritária. Outrossim, na assinatura de contrato de financiamento habitacional oficial.

O projeto tem como escopo a proteção à mulher e emula leis federal e estadual no mesmo sentido, concedendo o mesmo benefício em programas municipais. Como exemplo da aplicação do benefício em outras esferas administrativas, temos a lei 11.977/2009, que dispõe sobre o programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), em seu artigo 35 e lei estadual 16.792/2018. Faltava, portanto, a previsão em nível local, o que é suprido pela apresentação do presente projeto.

Entendemos que o texto atende aos objetivos de proteção à mulher, na forma do empoderamento da mesma e de proteção ao núcleo familiar, objetivo também das políticas sociais. O projeto



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

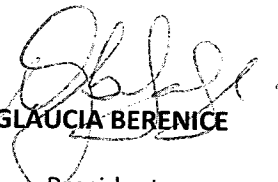
Estado de São Paulo


está em consonância com a tendência de grande número de famílias que têm a mulher como seu esteio, havendo, por certo de reforçar esse papel e oferecer segurança.

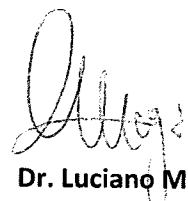
Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 79 do Regimento Interno (Resolução 174/2015), seu conteúdo legislativo de **MÉRITO**, no que foi bem acolhido, posto que atende aos anseios de expressiva parcela da comunidade.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria, resguardada a competência da CCJ que ainda fará a análise conforme suas atribuições.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.

  
**GLÁUCIA BERENICE**  
Presidente

  
**Maurício Gasparini**  
Vice-Presidente

  
**Dr. Luciano Mega**  
membro